

## Relatório Final

### Grupo de Trabalho – Conselhos Tutelares (Resolução nº 140/CMDCA-SP/2020)

#### Sumário:

<b>1. Apresentação</b>	<b>2</b>
<b>1.1. Objetivos do Grupo de Trabalho</b>	<b>2</b>
<b>1.2. Composição do Grupo de Trabalho</b>	<b>2</b>
<b>2. Cronologia de atividades do Grupo de Trabalho</b>	<b>4</b>
<b>3. Diagnóstico do levantamento realizado pelo Grupo de Trabalho</b>	<b>6</b>
<b>3.1. Adequação da Resolução nº 105/CMDCA-SP/2014 (Manual de Procedimentos da Ação Conselheira) ao que dispõe o ECA</b>	<b>7</b>
<b>3.1.1. Definição das atribuições dos Conselhos Tutelares em conformidade ao que dispõe o art. 136 do ECA</b>	<b>7</b>
<b>3.1.2. Da relação do Conselho Tutelar com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania</b>	<b>8</b>
<b>3.1.3. Adaptação de fluxos do Conselho Tutelar com a rede de proteção</b>	<b>8</b>
<b>3.1.4. Fluxos de atendimento para crianças e adolescentes com deficiência</b>	<b>8</b>
<b>3.2. Sistematização de dados de atendimentos dos Conselhos Tutelares do Município</b>	<b>9</b>
<b>3.3. Regime de plantões dos Conselhos Tutelares</b>	<b>11</b>
<b>3.4. Inclusão das temáticas de Lei Geral de Proteção de Dados, Lei da Escuta Especializada e utilização de tecnologias telemáticas no Manual de Procedimentos da Ação Conselheira</b>	<b>12</b>
<b>3.5. Análise da criação de novos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo</b>	<b>12</b>
<b>4. Encaminhamentos solicitados pelo Grupo de Trabalho</b>	<b>14</b>

## 1. Apresentação

### 1.1. Objetivos do Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho sobre a foi instituído pela Resolução nº 140/CMDCA-SP/2020 (DOC de 05/06/2020), com o objeto de realizar:

- o levantamento de informações sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, considerando referências de outras cidades do Brasil como forma de orientar dados comparativos sobre a dinâmica de funcionamento desse sistema de política pública;
- identificar as características de território para fundamentar estudo sobre a criação de novos Conselhos Tutelares;
- debater e avaliar o sistema de plantões dos Conselhos Tutelares, observando a demanda e o acesso a serviços em todo o território da cidade de São Paulo;
- analisar a demanda orçamentária, como garantia de efetivação das propostas estudadas;
- realizar a revisão de Resoluções do CMDCA sobre Conselhos Tutelares; e
- elaborar relatório final com proposta de orçamento, informações dos estudos e proposta para o plano plurianual e plano de metas para a Cidade de São Paulo (art. 3º da Resolução nº 140/CMDCA-SP/2020).

### 1.2. Composição do Grupo de Trabalho

De acordo com o art. 2º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 140/CMDCA-SP/2020, o referido GT foi composto por membros de Comissões Permanentes do CMDCA-SP e por membros convidados, com a seguinte formação:

#### **Representantes do CMDCA-SP:**

- **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:** Conselheiro da Sociedade Civil, Carlos Nambu (permanência no GT até 04/03/2021);

- **Comissão Permanente de Mobilização e Articulação:** Conselheira de Governo, Juliana Caldas de Mesquita (permanência no GT até 04/03/2021);
- **Comissão Permanente de Políticas Públicas:** Conselheiro da Sociedade Civil, Carlos Alberto de Souza Jr.;
- **Comissão Permanente de Registros:** Conselheira de Governo, Priscila Pereira Alves Scharth Gomes (compôs o GT a partir de 04/03/2021 até o término de suas atividades, em substituição à Conselheira de Governo, Juliana Caldas de Mesquita);
- **Comissão Permanente de Mobilização e Articulação:** Conselheiro da Sociedade Civil, Fernando Antonio dos Santos Junior (permanência no GT até 04/03/2021, em substituição ao Conselheiro da Sociedade Civil, Carlos Nambu).

**Membros convidados:**

- **Representantes da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares:** Conselheiros Tutelares Rudneia Alves Arantes e Wilson Sebastião Cotrim;
- **Representante do Ministério Público do Trabalho:** Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho;
- **Representante da Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes/SMDHC:** Coordenadora Cristiane Pereira/Cecilia Scifoni Bascchera

Informa-se que o Ministério Público do Estado de São Paulo, em reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada virtualmente em 21 de julho de 2020, indeferiu a solicitação de indicação de representante para compor o Grupo de Trabalho, em virtude da vedação contida no Assento nº 13/96 daquele Colegiado, por meio de resposta em 22/07/2020 (Of. nº 157/20).

## 2. Cronologia de atividades do Grupo de Trabalho

As atividades do Grupo de Trabalho se desenvolveram segundo o seguinte calendário de reuniões, com recorrência às terças-feiras, via Microsoft Teams:

- **31/08/2020:** 1ª Reunião do GT

**Participantes:** Carlos Alberto de Souza Junior (CMDCA), Juliana Mesquita (CMDCA), Cristiane Pereira (SMDHC-CPCA), Bernardo Coelho (MPT), Rosângela Souza (CPCT).

**Pauta:** estabelecimento de cronograma e metodologia para as atividades do GT.

- **16/10/2020:** 2ª reunião do GT

**Participantes:** Carlos Alberto de Souza Junior (CMDCA), Juliana Mesquita (CMDCA) e Cristiane Pereira (SMDHC-CPCA).

**Pauta:** definição de eixo prioritário (revisão do Manual da Ação Conselheira), a partir de reunião de 27/10/2020, com o auxílio dos membros do GT, Conselheiros Tutelares e apoio técnico da Secretaria Executiva do CMDCA e da SMDHC, com metodologia de discussão a ser definida.

- **27/10/2020:** 3ª reunião do GT

**Participantes:** Carlos Alberto de Souza Junior (CMDCA), Cristiane Pereira (SMDHC-CPCA), Juliana Mesquita (CMDCA) e Bernardo Leôncio Coelho (MPT).

**Pauta:** revisão do Manual da Ação Conselheira.

- **10/11/2020:** 4ª reunião do GT

**Participantes:** Carlos Alberto de Souza Junior (CMDCA), Cristiane Pereira (SMDHC-CPCA), Juliana Mesquita (CMDCA), José Neto (CPCT) e Bernardo Leôncio Coelho (MPT).

**Pauta:** revisão do Manual da Ação Conselheira.

- **24/11/2020:** 5ª reunião do GT

**Participantes:** Carlos Alberto de Souza Junior (CMDCA), Cristiane Pereira (SMDHC-CPCA), Juliana Mesquita (CMDCA) e Bernardo Leôncio Coelho (MPT).

**Pauta:** revisão do Manual da Ação Conselheira.

- **14/12/2020:** Reunião Ordinária em que fora deliberada prorrogação da vigência do GT por 90 dias (prorrogáveis pelo mesmo período), a contar a partir do início das atividades do CMDCA, em 11/01/2021.
- **26/02/2021:** envio de Ofício à Comissão Permanente de Conselhos Tutelares (CPCT), solicitando manifestação de interesse na continuidade de convite para integrar o Grupo de Trabalho, diante da ausência dos atuais representantes às reuniões.
- **04/03/2021:** informada substituição no GT dos Conselheiros do CMDCA, Carlos Nambu (Sociedade Civil) e Juliana Caldas de Mesquita (Governo), pelos Conselheiros Fernando Antonio dos Santos Junior (Sociedade Civil) e Priscila Pereira Alves Scharth Gomes (Governo), respectivamente.
- **19/04/2021:** retorno de indicação de representação de CPCT no GT: Rudneia Alves Arantes e Wilson Sebastião Cotrim.
- **26/04/2021:** Reunião Ordinária do CMDCA, em que fora deliberada a prorrogação do GT por 90 (noventa) dias, contados a partir de 26/04, para finalização das atividades iniciadas em 2020.
- **04/05/2021:** 6ª reunião do GT (1ª reunião de 2020 do GT)  
**Pauta:** Finalização do Manual da Ação Conselheira.  
**Participantes:** Carlos Alberto de Souza Junior (CMDCA – Sociedade Civil); Priscila Pereira Alves Scharth Gomes (CMDCA – Governo); e Cecília Bascchera (SMDHC-CPCA).
- **01/06/2021:** 7ª reunião do GT  
**Pauta:** Finalização do Manual da Ação Conselheira.

**Participantes:** Priscila Pereira Alves Scharth Gomes (representante do CMDCA – Governo); Cristiane Pereira (representante da SMDHC – CPCA); Wilson Sebastião Cotrim e Rudneia Alves Arantes (representantes da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares – CPCT).

- **22/06/2021:** 8ª reunião do GT

**Pauta:** Finalização do Manual da Ação Conselheira.

**Participantes:** Carlos Alberto de Souza Junior (CMDCA – Sociedade Civil); Priscila Pereira Alves Scharth Gomes (CMDCA – Governo); Cristiane Pereira (SMDHC-CPCA); Wilson Sebastião Cotrim e Rudneia Alves Arantes (representantes da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares – CPCT).

- **27/07/2021:** 9ª reunião do GT

**Pauta:** Finalização do Manual da Ação Conselheira.

**Participantes:** Carlos Alberto de Souza Junior (CMDCA – Sociedade Civil); Cristiane Pereira (SMDHC-CPCA); Wilson Sebastião Cotrim e Rudneia Alves Arantes (representantes da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares – CPCT).

- **28/09/2021:** 10ª reunião do GT

**Pauta:** Revisão das atividades realizadas no GT; cronograma de próximos passos; encaminhamentos e elaboração de relatório das atividades do GT.

**Participantes:** Carlos Alberto de Souza Junior (CMDCA – Sociedade Civil); Priscila Pereira Alves Scharth Gomes (representante do CMDCA – Governo); Cecília Scifoni Baschera (SMDHC-CPCA); e Wilson Sebastião Cotrim (representante da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares – CPCT).

- **19/10/2021:** 11ª reunião do GT (última reunião do GT)

**Pauta:** reunião de conclusão das atividades, apresentação do relatório final e encerramento do GT.

### **3. Diagnóstico do levantamento realizado pelo Grupo de Trabalho**

### **3.1. Adequação da Resolução nº 105/CMDCA-SP/2014 (Manual de Procedimentos da Ação Conselheira) ao que dispõe o ECA**

As reuniões do GT – que contaram com a presença dos representantes de CPCT (Conselheiros Tutelares Wilson Cotrim e Rudneia Alves Arantes) – trouxeram contribuições da visão do atendimento da ponta para a reanálise do Manual de Procedimentos da Ação Conselheira. Dentre as considerações trazidas ao debate pelos representantes de CPCT, destacaram-se as seguintes temáticas:

#### **3.1.1. Definição das atribuições dos Conselhos Tutelares em conformidade ao que dispõe o art. 136 do ECA**

Durante as discussões realizadas nas reuniões do GT, foi bastante destacada pelos representantes de CPCT a importância de reedição do Manual de Procedimentos da Ação Conselheira em consonância às disposições do ECA, mantendo-se a fidelidade às previsões nesse existentes relativas aos Conselhos Tutelares.

Desta maneira, destacou-se a necessidade de revisão e alteração do art. 34 do Manual, que estabelece que, para a aplicação de medidas, “o Conselheiro Tutelar deverá construir um plano de ação junto à criança/adolescente, família, agente violador, sempre que os maus tratos forem intrafamiliares, respeitando as possibilidades e limites dessas pessoas, desmistificando falsas expectativas em relação à ação, que possam aumentar as frustrações”, tendo-se questionado acerca da afetação na autonomia do Conselho Tutelar que o dispositivo traz. Na sugestão de revisão deste dispositivo para adaptação ao que prevê o ECA, em seu art. 137, sugeriu-se redação que disponha, para os casos tratados pelo Conselho Tutelar e as situações enfrentadas pelo Conselho para o desenvolvimento de suas ações para os quais ainda não tenham postura e posição definidas, devam ser tratados nas reuniões semanais do Órgão quando, por meio de discussão, debate e fechamento de entendimento, resultem em Medidas e Determinações adotadas pelo Órgão colegiado para suas ações.

Outro ponto salientado em GT que deve ser revisto, em termo de atribuições conferidas aos Conselhos Tutelares, é o relativo à fiscalização de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, previsão do art. 95 do ECA, diante da inexistência

pelos Conselhos Tutelares de arcabouço de conhecimento técnico específico afeto à assistência social ou Ministério do Trabalho. Desta maneira, destacou-se a importância de se realizar diálogo mais amplificado com Conselheiros Tutelares, a fim de compreender melhor suas limitações na efetivação de atribuições legais previstas, sob a efetiva competência de cada partícipe do sistema de garantia de direitos.

### **3.1.2. Da relação do Conselho Tutelar com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**

Com a publicação do Decreto nº 59.093, de 21 de novembro de 2019, faz-se necessário alterar o Capítulo III do Manual de Procedimentos da Ação Conselheira, de maneira a substituir as competências anteriormente previstas à Secretaria Municipal de Subprefeituras, bem como alterar as disposições antes relacionadas à SMSUB para substituí-las para SMDHC, de acordo com as previsões do Decreto nº 59.093/19.

### **3.1.3. Adaptação de fluxos do Conselho Tutelar com a rede de proteção**

No Título de “Procedimentos Específicos” do Manual de Procedimentos da Ação Conselheira, o GT deliberou pela necessidade de reorganização do Capítulo sobre “Desaparecimento de Criança/Adolescente”, a fim de segmentá-lo para casos de crianças e adolescentes perdidos/desaparecidos e crianças e adolescentes desacompanhados, o que incluiria casos de situação de rua/na rua. Ademais, verificou-se a necessidade de análise junto a SMADS do fluxo na CPAS (regulação de vagas), caso não seja localizada pessoa (familiar ou comunidade), com o próprio Conselho Tutelar, devendo acionar a regulação de vagas (CPAS/SMADS), para acolhimento, e comunicar o CREAS.

Deve-se atentar para a melhor definição de papéis e responsabilidades atribuídos aos Conselhos Tutelares, comumente confundidos com os da rede socioassistencial. Ademais, a própria relação com a segurança pública deve ser revisitada, uma vez que o acionamento de Conselhos Tutelares por delegacias.

### **3.1.4. Fluxos de atendimento para crianças e adolescentes com deficiência**

Durante as reuniões do GT, foi realizada comunicação com as Secretarias Municipais da Pessoa com Deficiência e da Saúde, a fim de solicitar contribuições para

os fluxos de atendimento envolvendo crianças e adolescentes com deficiência, para atualizar os procedimentos previstos no Manual para estas políticas, bem como informar quanto à acessibilidade de equipamentos para crianças e adolescentes e acompanhamento de seus casos, em especial na relação dos atores envolvidos e os Conselheiros Tutelares. Foram realizadas contribuições por parte de SMPED no que respeita à importância de inserir, no Manual de Procedimentos da Ação Conselheira, informações sobre o Centro Especializado em Reabilitação – CER, que faz parte da rede de atenção à Pessoa com Deficiência além de se verificar a acessibilidade, tanto arquitetônica quanto comunicacional e digital, nos locais de atendimento dos Conselhos Tutelares.

A SMS, em sugestão de contribuições para o Manual, também destacou a importância de mencionar o Centro Especializado em Reabilitação – CER, em substituição ao Núcleo Integrado de Reabilitação – NIR e ao Núcleo Integrado de Saúde Auditiva – NISA.

### **3.2. Sistematização de dados de atendimentos dos Conselhos Tutelares do Município**

Durante as discussões do Grupo de Trabalho sobre a temática dos plantões, para fins de análise de dados de atendimento para reorganização de sua gestão e aumento de sua efetividade, discutiu-se a não utilização regular do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) por parte dos Conselheiros Tutelares do Município, o que implica a inexistência, atualmente, de uma base de dados uniformizada com variáveis de atendimento pelos Conselheiros Tutelares e estatísticas consolidadas sobre os principais casos de violação de direitos que geram os atendimentos a crianças e adolescentes. Houve realização de treinamentos para utilização do SIPIA, desde 2019, organizados pela Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente (CPCA) da SMDHC, mas a adesão dos Conselheiros Tutelares à utilização permanente da ferramenta ainda é baixa.

Foi discutida a possibilidade de utilização de ferramentas alternativas ao SIPIA, havendo formulários Google desenvolvidos pela equipe de CPCA, o que, no entanto, não altera a necessidade de utilização da ferramenta padrão voltada à finalidade de

tabulação de dados de atendimento e que permita extração de dados de maneira acessível, para gerar informações qualificadas e diagnósticos de políticas públicas.

Desta forma, como encaminhamento das discussões realizadas no GT sobre a sistematização de dados de atendimento pelos Conselhos Tutelares, com vistas a auxiliar na elaboração de diagnóstico e subsidiar o planejamento de políticas públicas – a exemplo de plantões e de criação de novos Conselhos Tutelares no Município – concluiu-se pela necessidade de elaboração de Resolução do CMDCA/SP que disponha sobre a importância de utilização do SIPIA (a exemplo da Resolução nº 170/2014 do CONANDA), com o apoio da equipe de CPCA. Desta maneira, deve-se atender à implementação do que prevê o art. 23 da [Resolução nº 170/2014 do CONANDA](#):

**Art. 23.** *Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente.*

*§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.*

*§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.**

Para além da mera questão normativa, discutiu-se a criação de estratégia para sensibilização dos Conselheiros Tutelares para a importância de utilização ostensiva da

ferramenta SIPIA, demonstrando os ganhos e benefícios no uso da plataforma, ao invés da tabulação em Excel e outros mecanismos alternativos de registro de atendimentos realizados, de modo a padronizar a gestão da informação e gerar uma base de dados de atendimentos do Município, o que viabilizaria, inclusive, o planejamento e programação orçamentária mais assertivos para políticas públicas relacionadas ao tema.

Neste sentido, sugere-se que articulação seja viabilizada mediante diálogo com os Conselheiros Tutelares, por meio de estratégia de comunicação a ser realizada entre CPCA/SMDHC e o CMDCA/SP, por sua Comissão Permanente de Mobilização e Articulação (CPMA), dando continuidade a esforços realizados no desenvolvimento e implementação de instrumentais para imputação de dados de atendimento pelos Conselhos Tutelares.

### **3.3. Regime de plantões dos Conselhos Tutelares**

No que respeita aos plantões, para atendimento permanente dos Conselhos Tutelares, foi realizada definição em conformidade ao disposto na [Resolução nº 118/CMDCA/2016](#), com necessidade de alterações, diante da revogação do Decreto nº 50.365, de 30 de dezembro de 2008 e da publicação do Decreto nº 59.093, de 21 de novembro de 2019, que criou 52 (cinquenta e dois) Núcleos de Apoio ao Conselho Tutelar vinculados à Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente (CPCA/SMDHC). Desta maneira, o encaminhamento da escala semanal de plantões dos Conselhos Tutelares deve ser comunicado, mensalmente, à CPCA/SMDHC, em acordo ao que dispõe o Decreto nº 59.093/19.

Ademais, quanto ao tema de plantões noturnos, o GT verificou a necessidade de análise de dados existentes sobre estes, de maneira a estabelecer diretrizes de reorganização de sua gestão a ganhos em efetividade. Novamente, constatou-se a ausência de dados consolidados sobre plantões, em virtude da não utilização ostensiva de relatórios e instrumentais de atendimentos pelos Conselheiros Tutelares, conforme relatado nas discussões realizadas sobre o uso da plataforma SIPIA.

### **3.4. Inclusão das temáticas de Lei Geral de Proteção de Dados, Lei da Escuta Especializada e utilização de tecnologias telemáticas no Manual de Procedimentos da Ação Conselheira**

Três temáticas em voga, afetas ao trabalho dos Conselhos Tutelares, foram sugeridas para inclusão no Manual:

- noções da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que possui seção dedicada ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, o que deve ser objeto de orientação aos Conselheiros Tutelares;
- implementação de orientações para a escuta especializada (Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017), mediante criação de comitê de monitoramento, reforçando-se a necessidade de fortalecer os canais de diálogo permanente entre CMDCA/SP, CPCA/SMDHC e os Conselhos Tutelares;
- utilização de ferramentas telemáticas pelos Conselheiros Tutelares, para fins de aprendizado e melhoria contínuas no manuseio de plataformas digitais de comunicação.

As três temáticas estão contempladas em formação continuada dos Conselheiros Tutelares – previstas, inclusive, na [Resolução nº 145/CMDCA-SP/2021](#)), tendo-se destacado a importância de inserir dispositivos no Manual de Procedimentos da Ação Conselheira acerca destas.

### **3.5. Análise da criação de novos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo**

Na discussão sobre a criação de novos Conselhos Tutelares no Município, novamente, adentrou-se a análise sobre a inexistência de dados de atendimento sistematizados que subsidiem planejamento que indiquem tanto a necessidade de abertura de novos Conselhos como o território no qual estes seriam alocados. Isto porque, conforme anteriormente explicitado, a utilização de ferramentas e relatórios de atendimentos pelos Conselhos Tutelares não é realizada de maneira uniformizada,

que permita estudos com dados e variáveis padronizadas de atendimento, para fins de definições de políticas públicas amplas no tema.

Outro ponto destacado quanto à criação de novos Conselhos Tutelares é a importância de a discussão sobre reordenamento de serviços preceder o debate sobre a abertura de novos Conselhos no Município.

Diante do fato de a discussão sobre dados de atendimentos pelos Conselhos Tutelares no Município ser elemento fundamental para planejamento e decisão quanto à abertura de novos Conselhos e, também, abarcar o próprio reordenamento do sistema de plantões, foram solicitadas aos 52 Conselhos Tutelares do Município, por Ofício-circular expedido pela Secretaria Executiva do CMDCA/SP, informações de dados (qualitativos e quantitativos) de que dispunham sobre atendimentos realizados, desde o início da gestão em 2020 até o período presente.

Com retorno de resposta de 11 Conselhos Tutelares (Lajeado, Pinheiros, Cangaíba, Cidade Tiradentes I, José Bonifácio, São Mateus, Guaianases, Mooca, Rio Pequeno, Grajaú II e Santo Amaro), verificou-se que cada Conselho realiza uma tabulação de dados de acordo com variáveis específicas – dando-se destaque para variáveis relacionadas ao tipo de atendimento (por tipo de violação ou ação que motivou o atendimento) ou para variáveis relacionadas ao canal de origem da requisição dentro do sistema de garantia de direitos (hospital, escola, saúde, assistência social, delegacia, atendimento telefônico, atendimento de plantões etc.) – com a prevalência do caráter quantitativo das tabulações. A análise dos relatórios de atendimentos de 2020-2021 dos Conselhos Tutelares que responderam ao Ofício-circular atesta a necessidade premente de geração de dados quantitativos com recorte qualitativo dos atendimentos, de base de dados extraível customizada de maneira a permitir o recorte de informações precisas, que possam subsidiar a tomada de decisão quanto aos temas de abertura de novos Conselhos Tutelares e reorganização de plantões, por exemplo.

Desta maneira, a temática de abertura de novos Conselhos Tutelares exige maior análise da série histórica de dados de atendimento existente em cada Conselho, com criação de metodologia para diagnóstico do volume de atendimento e demanda existente em cada território, com vistas a garantir um processo decisório mais seguro e assertivo, tanto em termos de planejamento orçamentário como de implementação de políticas públicas, o que também inclui a própria reorganização dos plantões.

#### 4. Encaminhamentos solicitados pelo Grupo de Trabalho

A seguir, tem-se lista de conclusões elaboradas pelo Grupo Trabalho, constituindo diagnóstico de ações para planejamento e articulação pela próxima gestão do CMDCA/SP (gestão do biênio 2021-2023):

- Revisão do [Manual de Procedimentos da Ação Conselheira](#), a ser articulado pela Comissão Permanente de Mobilização e Articulação (CPMA) do CMDCA/SP, junto à CPCA/SMDHC e representantes de Conselhos Tutelares do Município, conforme diretrizes apontadas em reuniões do Grupo de Trabalho e descritas no presente Relatório
- Discussão sobre a [Lei nº 13.431/17](#) (e o [Decreto nº 9.603/18](#), que a regulamenta), adequando-se o formato do plantão à legislação vigente
- Revisão da [Resolução nº 118/CMDCA/2016](#)
- Revisão da [Resolução nº 127/CMDCA-SP/2018](#), especialmente, as disposições de seu art. 7º
- Articular a revisão da [Portaria nº 058/SMADS/2021](#) junto à SMADS
- Elaboração do Plano Municipal de prevenção e atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência
- Estruturação de observatório de violência contra crianças e adolescentes, considerando o diagnóstico realizado em [Grupo de Trabalho sobre a Violência Letal contra Crianças e Adolescentes na Cidade de São Paulo](#)
- Definição de papéis, responsabilidades e limites de competências do Conselho Tutelar x rede municipal de proteção de crianças e adolescentes e sistema de justiça, com discussão sobre reordenamento de serviços

- Diagnóstico da rede de proteção e das políticas municipais de atendimento a crianças e adolescentes
- Melhoria do desenho do fluxo de interação entre Judiciário, Ministério Público e segurança pública, para delimitar os papéis e responsabilidades dos Conselhos Tutelares quanto ao acompanhamento de adolescentes infratores, considerando previsão do art. 87, V, do ECA
- Articulação de estratégia para utilização da ferramenta SIPIA pelos Conselhos Tutelares, com vistas à geração de padronização de dados de atendimentos e geração de base de dados qualificada sobre violações de direitos de crianças e adolescentes no Município, o que subsidiará o desenho e implementação de políticas públicas e o planejamento orçamentário para os serviços da rede de proteção